



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa

L I D O  
Em, 11/09/19  
K  
Secretaria Legislativa

RQ 994 /2019

## REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ (Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

**Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Senhor Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com amparo no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 15, III, art. 39, § 2º, XII e art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro a Vossa Excelência que seja solicitada ao Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade cópia integral do processo referente a construção do Terminal Rodoviário de Sobradinho e as seguintes informações:

- A obra recebeu o financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento no valor de R\$6.538.154,64, o recurso foi todo utilizado?
- A previsão para entrega da obra era em outubro de 2018 e depois o Administrador Regional de Sobradinho informou que seria entregue em abril deste ano. Existe nova previsão para conclusão da obra?
- O que motivou a dilatação do prazo de entrega da obra? Qual a situação atual da construção e quais etapas faltam para sua conclusão?

### JUSTIFICAÇÃO

Nossa Carta Distrital, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII e art. 77, dispõe *in verbis*:

*"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

*(...)*

*XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;*

*(...)*

*XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsa;*

*Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder".*

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 994 /2019  
Folha Nº 01 de 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 1886/2019 16:12  
Mantida 11.97



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



Por sua vez, o Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

**"Art. 15.** O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

(...)

*X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta”;*

Dentre as funções do parlamentar está a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Para isso, necessário se faz ter acesso a um conjunto de informações para conhecer as medidas implementadas pela SEMOB, em especial aquelas relacionadas a obra do terminal rodoviário mencionado.

Assim, resta plenamente justificado o objeto da proposição, devendo o agente público prestar às informações no prazo legal.

Sala das Sessões, em

  
**EDUARDO PEDROSA**  
Deputado Distrital

emm.

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 994/2019  
Folha Nº 02 vSet

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 994/19.

**Autoria:** Deputado (a) Eduardo Pedrosa (PTC)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 20/09/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RG Nº 994 / 2019  
Folha Nº 03 Beta